



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 512-COUN/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Editora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso XVIII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.014382/2021-29, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Editora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, denominada Editora UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 105, de 17 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFMS
(Resolução nº 512-Coun/UFMS, de 30 de junho de 2026.)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Editora UFMS é a Unidade responsável pela produção gráfica e digital e pela coordenação e governança da Política Editorial da Universidade.

§ 1º A Editora UFMS está diretamente vinculada à Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom.

§ 2º Toda chancela de publicação da Editora UFMS significa a aprovação e a autorização do Conselho Editorial para publicação.



Art. 2º São finalidades e objetivos da Editora UFMS:

I - incentivar e apoiar a produção, edição e publicação de periódicos e trabalhos técnico-científicos, didáticos, culturais, literários e artísticos de excelência da UFMS;

II - promover a edição de periódicos, livros, trabalhos técnico-científicos e de pesquisa, textos didáticos, culturais e literários;

III - difundir a produção de excelência dos servidores e estudantes da UFMS no contexto nacional e internacional;

IV - atuar como instrumento de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Empreendedorismo da UFMS;

V - promover a divulgação e distribuição das publicações da UFMS;

VI - promover projetos e editais para o fomento de publicações que atendam aos anseios da Comunidade Universitária e da sociedade sul-mato-grossense;

VII - promover coedições com outras editoras universitárias que compõem o mercado editorial brasileiro;

VIII - promover intercâmbio com outras editoras universitárias, instituições de ensino, de pesquisa, bibliotecas e entidades congêneres a fim de difundir e fortalecer a Ciência e a Cultura;

IX - atuar, mediante convênios e acordos, visando ao desenvolvimento científico e cultural do estado;

X - apoiar a produção de materiais didáticos para o ensino superior, especialmente a Educação a Distância - EaD da UFMS; e

XI - promover e desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A Editora UFMS tem como principais produtos:

I - livros impressos;

II - *e-books*;

III - periódicos;

IV - catálogos, coleções, guias, produções técnicas e anais de eventos; e

V - produções editoriais especiais, desde que autorizadas pelo Conselho Editorial.

Art. 4º A Editora UFMS editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

I - em cofinanciamento com outras editoras;

II - em cofinanciamento com os autores;

III - em regime de financiamento total por parte dos autores;

IV - em regime de financiamento total por parte da UFMS;

V - em regime de financiamento por entidades públicas e privadas de interesse público;

VI - em regime de financiamento total ou parcial por órgãos de fomento.

Art. 5º A Editora UFMS poderá lançar Editais institucionais internos ou externos com a finalidade de subsidiar publicações de livros e apoio a periódicos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e desenvolvimento institucional e sustentável.

Art. 6º A Editora UFMS poderá estabelecer cooperação por meio de instrumentos jurídicos adequados com Fundações de Apoio, entidades públicas ou privadas e órgãos de fomento científico e cultural para o lançamento de Editais específicos de subsídio a publicações de livros e produções editoriais dos produtos editoriais.

Parágrafo único. No caso de publicações oriundas de cooperação, nos termos do *caput*, desde que deliberado pelo Conselho Editorial, fica autorizada a publicação das logomarcas das entidades ao lado da logomarca da UFMS.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os recursos financeiros da Editora UFMS provêm:

- I - das dotações atribuídas no Orçamento da Universidade;
- II - das contribuições, repasses ou doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas à publicação de qualquer título, por meio de instrumentos jurídicos; e
- III - das receitas geradas pela alienação das produções do catálogo próprio ou de outras Editoras Universitárias.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 8º Após a aprovação da edição de obras pelo Conselho Editorial e verificada a situação dos direitos autorais contidos na obra, será formalizado contrato de edição.

Parágrafo único. No contrato deverão constar, necessariamente, informações sobre:

- I - cessão de direitos autorais;
- II - forma de pagamento ao autor por retribuição pecuniária, se servidor público; e
- III - percentual de exemplares cedidos ao autor a título de divulgação.

Art. 9º Os autores de obras com chancela da Editora UFMS poderão receber, a título de direitos autorais, até 30% (trinta por cento) do valor da tiragem da obra publicada e vendida, ou o equivalente em termos do valor da obra comercializada, conforme o regime de financiamento estabelecido no art. 4º e firmado em contrato.

Parágrafo único. Os autores que financiarem integralmente suas obras poderão receber até 80% (oitenta por cento) da tiragem da obra publicada ou o equivalente em termos de valor da obra comercializada, conforme previsto em contrato aprovado pelo Conselho Editorial, tanto no referente a obras divulgadas em meio físico quanto às divulgadas em meio eletrônico.

CAPÍTULO V DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 10. O Conselho Editorial é o órgão deliberativo, normativo, e consultivo da Editora UFMS, em todas as matérias relacionadas aos materiais submetidos à publicação pela Editora da UFMS.

Art. 11. O Conselho Editorial será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom, como Presidente;

II - Secretário da Secretaria da Editora UFMS, como Vice-Presidente;

III - Diretor da Diretoria de Bibliotecas da UFMS;

IV - um representante docente de cada grande área do conhecimento, indicado de forma conjunta pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, de Extensão Cultura e Esporte - Proece e de Graduação - Prograd; e

V - um representante da comunidade externa de reconhecido valor intelectual, indicado pelo Reitor.

§ 1º Para cada membro representante de que tratam os incisos IV e V será indicado um suplente, e este só participará efetivamente do Conselho na saída ou no impedimento definitivo do titular, para complementação de mandato.

§ 2º O mandato dos membros representantes será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os membros representantes tomarão posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante assinatura do Termo de Posse, quando iniciará o seu mandato.

§ 4º O Presidente será substituído, em suas faltas eventuais ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Seção I



Das competências

Art. 12. Compete ao Conselho Editorial:

- I - fixar a Política Editorial da UFMS e colaborar em sua divulgação junto à sociedade;
- II - aprovar o Plano Anual de Editoração;
- III - decidir sobre a edição de obras com base em pareceres técnicos;
- IV - constituir comissões especiais para finalidades específicas;
- V - definir os critérios contratuais para publicações;
- VI - aprovar normas para publicações; e
- VII - aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões e demais atividades do Conselho;
- II - distribuir os trabalhos;
- III - propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - tomar decisões *ad referendum*, em situações de urgência e no interesse da UFMS, e submetê-las à homologação do Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;
- VI - baixar resoluções resultantes das deliberações do Conselho; e
- VII - resolver questões de ordem suscitadas em plenário.

Parágrafo único. O Presidente poderá exercer, no Plenário, apenas o voto de qualidade.

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

- I - apreciar os trabalhos a eles submetidos, examinando-os e emitindo parecer sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;
- II - manter sigilo sobre a distribuição dos originais aos Conselheiros, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial; e
- III - representar o Conselho junto ao órgão que o solicite.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto, ou cujo trabalho em discussão seja de sua autoria.

§ 2º O Conselheiro impedido de votar deverá declarar seu impedimento, o que constará em ata, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 15. Perderá o mandato o Conselheiro representante que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Seção II

Das reuniões

Art. 16. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário, que deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

§ 2º Qualquer alteração no calendário, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser feita mediante resolução do Presidente do Conselho e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros.

Art. 17. A convocação dos membros será feita mediante Edital de Convocação, enviado por *e-mail* institucional e publicado no Boletim Oficial da UFMS, constando a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada dos assuntos devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I - posse de Conselheiros, quando houver;
- II - aprovação de ata;
- III - expediente;
- IV - resoluções *ad referendum*;
- V - matérias para deliberação; e
- VI - assuntos diversos.

Parágrafo único. A discussão da pauta deve seguir a ordem do Edital de Convocação podendo ser alterada, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 18. A sessão plenária somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 19. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do plenário, sobre as matérias em discussão.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão aprovadas na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por um servidor da UFMS designado por Portaria do Diretor da Agecom, especificamente para essa atividade, sendo responsável pela redação da ata e demais procedimentos aplicáveis.

Art. 21. As decisões do Conselho Editorial devem ser tomadas mediante resoluções, com publicação no Boletim Oficial da UFMS.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 22. Para o trabalho de consultoria técnica, o Conselho Editorial poderá constituir Comissões Especiais e determinar consultorias *ad hoc*.

§ 1º As Comissões Especiais terão como responsabilidade a recomendação e a implementação de selos e coleções especiais, bem como suas respectivas curadorias, sob supervisão do Conselho Editorial.

§ 2º As Comissões Especiais serão constituídas pelo Conselho Editorial, mediante indicação do Presidente.

§ 3º Os procedimentos de consultoria técnica serão definidos em normas específicas, aprovadas pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Editorial deverá observar os preceitos éticos na implementação de uma Política Editorial condizente com os objetivos e as finalidades da UFMS, preservando a qualidade e a imagem da Editora junto à Comunidade Universitária e à opinião pública.

Art. 24. Em qualquer hipótese, a Editora sempre dará prioridade a trabalhos e ações da UFMS.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser reformulado por proposta do Presidente do Conselho Editorial ou por dois terços de seus membros, e submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 26. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Editorial, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 04/07/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6500442** e o código CRC **68DA6D2A**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000010/2026-20

SEI nº 6500442